



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

A Prefeitura Municipal de Santa Luzia, CNPJ nº 09.090.689/0001-67, localizada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, através da Secretaria de Finanças e Gestão, comunica aos interessados que realizará processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, com fundamento no art. 78 e 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria, segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta de Contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

1.0 - DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o **credenciamento para contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.**

2.0 - DO PRAZO E LOCAL DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Edital terá validade de 12 (doze) meses contados a partir da publicação.

2.2. O Período de Recebimento dos Documentos de credenciamento para seleção **IMEDIATA** será **até às 09:00 horas do dia 12 de junho de 2025**, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Luzia - PB. Informações: licitacao@santaluzia.pb.gov.br.

2.3. A adoção do Credenciamento presencial justifica-se: A Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece, em seu artigo 17, § 2º, que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitindo-se o uso da forma presencial, desde que motivada. Considerando as características do Município de Santa Luzia, com uma população inferior a 20.000 habitantes (14.959 pessoas – censo 2022), portanto se enquadra nos termos do Art. 176, II da Lei 14.133/21 que estabelece obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica, a partir de seis anos a contar da publicação da referida lei. Ademais, o recurso orçamentário da contratação é Recursos Próprios conforme consta nos autos, não necessitando se enquadrar nos termos das resoluções da União. Além disso a natureza dos serviços a serem credenciados exige uma interação presencial para esclarecimento de dúvidas que não seriam adequadamente tratadas em um ambiente virtual, sorteio dos credenciados, bem como pelas características. Por fim percebe-se que as plataformas eletrônicas ainda não estão totalmente adequadas ao uso do Credenciamento, por exemplo, não há possibilidade de divisão dos itens quando o critério é o rateio das quantidades, não há possibilidade de intenção de recursos, quando na maioria dos editais, há essa previsão.

3.0 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente Chamamento os prestadores de serviços pessoa jurídica ou física, que possam oferecer os serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, sendo necessário apresentar envelope contendo a documentação para HABILITAÇÃO com os documentos solicitados neste edital e seus anexos.

3.2. Como condição de participação, o pátio do fornecedor/prestador de serviços licitante, deverá estar a uma distância (raio) máximo de até 15 (quinze) Km do Prédio onde está



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

localizada a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Tal condição tem por objetivo a economicidade dos gastos públicos com deslocamento dos veículos e máquinas.

3.3. Quaisquer manifestações durante a entrega da documentação somente poderão ser formuladas pelo titular ou representante legal.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação daqueles que: tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público; a) que estejam suspensas de participar em Licitação e impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração pública ou qualquer dos órgãos descentralizados; b) estejam reunidas em consórcio. c) pessoas jurídicas das quais participem, seja a que título for, dirigentes ou servidores da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB; d) Que por si ou seus sócios sejam participantes do capital de outra firma que esteja participando da mesma licitação; e) o profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021; f) empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como as que tenham sido punidas com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal Santa Luzia/PB.

3.5. Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando a solicitado a seguir:

a) Na condição de procurador – Documento oficial de identidade e instrumento público ou particular de procuração específica que comprove a outorga de poderes, na forma da lei, para praticar todos os atos inerentes ao certame, expedida pela licitante, datilografada ou impressa por meio eletrônico, em papel timbrado e assinatura com firma reconhecida.

a1) deverá ser juntada a cópia do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

b) Na condição de sócio, proprietário ou dirigente da sociedade – Documento Oficial de Identidade e cópia do contrato social registrado no órgão de registro de comércio competente ou documentação na qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da licitante;

c) Somente poderão manifestar-se em nome da empresa Licitante os representantes legais e/ou aqueles devidamente credenciados, portando CPF, RG.

d) A documentação de credenciamento do representante que se fizer representar legalmente na presente licitação deverá ser entregue fora dos envelopes “HABILITAÇÃO”/“PROPOSTA”, antes do início do recebimento dos mesmos.

e) Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa ou pessoa física junto ao Agente de Contratação, na mesma licitação.

f) A participação neste credenciamento implica na aceitação integral de todas as exigências constantes do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas técnicas aplicáveis.

3.6. Para participar desta licitação os interessados deverão entregar ao Agente de Contratação o envelope com DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA DE PREÇOS.

4.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA JURÍDICA

4.1. As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Contratos Sociais e todas as suas alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Civas, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;
- b) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.
- c) no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- d) para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Comprovante de Constituição de Microempreendedor Individual - CCMEI, obtido no Portal do Microempreendedor Individual (www.portaldoempreendedor.gov.br)
- f) Cópia de Documento de Identidade e CPF ou outro equivalente dos sócios das empresas licitantes.

4.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante certificado expedido pela Caixa Econômica Federal (nos termos do art. 27, alínea “a” da Lei nº 8036/90).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

4.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.4.1. Para a comprovação técnica a proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

características e quantidades com o objeto da presente licitação.

4.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;
- c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

5.0 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO - PESSOA FÍSICA

- a) Cópia de Documento de Identidade ou outro equivalente do licitante;
- b) Cópia de comprovante de endereço atualizado;
- c) Autorização de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal do domicílio da licitante.

5.1. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federal, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito d procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

5.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. Para a comprovação técnica o proponente deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação.

5.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99), conforme modelo constante do anexo IV deste edital;
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão;

c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante do anexo IV deste edital;

d) Requerimento de credenciamento, conforme modelo do Anexo II.

EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPRESAS

1. As Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) por ocasião da participação em certames licitatórios deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme determina a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 – alterações nas Leis de Licitações.

2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Contratante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste edital, implicará decadência do direito à contratação.

4. Toda documentação exigida neste edital deverá ser apresentada em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou pela Comissão, ou ainda poderá ser realizada diligência para confirmação do documento.

5. A aceitação dos documentos obtidos via INTERNET ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pela Comissão de Contratação.

6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, obrigatoriamente, com número do CNPJ e com endereço respectivo;

5.0 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

5.1 – Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados, em envelope fechado e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da empresa, os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA/PB
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

INTERESSADO: _____ CNPJ/CPF: _____
ENVELOPE (DOCUMENTOS CREDENCIAMENTO)

5.2 – Às empresas ou pessoa física interessadas no credenciamento fica resguardado o direito de enviar o envelope com os documentos para Credenciamento, via postal, desde que, sejam protocolados na Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no local onde funciona a Comissão de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Contratação, com toda identificação do requerente e dados pertinente ao procedimento em epígrafe.

6.0 – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

6.1. No dia e horário estabelecidos, na presença dos interessados, será aberto o **ENVELOPE ÚNICO**, pelo Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, a qual dar-se-á na Sala de Licitações situada na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP N° 58.600-000.

6.2. A Comissão de Contratação analisará a documentação apresentada pelos proponentes devendo publicar no órgão da imprensa oficial a relação dos profissionais previamente habilitadas.

6.3. Serão não credenciados os proponentes que não atenderem ao disposto no item 4.0. deste edital e vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento.

6.4. Os licitantes que apresentarem documentação incompleta poderão a qualquer tempo no período que fica aberto o credenciamento para novos interessados apresentarem novos documentos desde que o município não tenha atingido as demandas dispostas no edital.

6.5. Em todas as fases serão lavradas atas relatando todas as ocorrências.

7.0 – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. A contratação será realizada assegurando a igualdade de tratamento dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio - pedidos proporcionais a todos os credenciados, conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O resultado final do presente credenciamento será divulgado no site do município e na imprensa oficial do município.

8.0 – DA ENTREGA POSTERIOR A DATA DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, dentro do período de sua vigência, desde que apresentem as documentações em conformidade com o Edital.

8.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

8.3. O envelope a que se refere o subitem 5.0 deste Edital, do MEI ou profissional retardatário, contendo respectivamente os documentos de credenciamento deverá ser entregue na Sala de Licitações e Contratos no prédio da Prefeitura Municipal na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia - PB.

8.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações posteriormente à data marcada para abertura dos envelopes, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão de Contratação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

8.5. Declarado habilitado e Credenciado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão de Licitação, que deverá ser convocado para realizar os serviços de acordo com as necessidades de demandas da Prefeitura, após o término dos quantitativos rateados pelos credenciados inicialmente.

8.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

9.0 – DO CONTRATO

9.1. A Prefeitura Municipal de Santa Luzia celebrará contrato, na forma da minuta anexa, com os interessados classificadas. A convocação das empresas obedecerá à ordem decrescente de classificação final.

9.2. Após o credenciamento será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que estejam na vez e assim sucessivamente.

9.3. Os Credenciados(s) classificado(s) serão/será notificado(s), para num prazo de 05(cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 90 da Lei n. 14.133/2021.

9.4. A Secretaria de Finanças e Gestão é o órgão credenciado para vistoriar a execução dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias, de acordo com sua pasta.

9.5. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias em fase de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

9.6. O Contrato por prazo determinado extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I. Pelo término do prazo contratual;

II. Por iniciativa da administração pública municipal;

III. Por iniciativa do contratado, por escrito, comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.0 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 3 (três) horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 10.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 10.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 10.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.
- 10.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo, material de limpeza e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.
- 10.13. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.
- 11.2. Realizar o pagamento conforme constante deste edital.
- 11.3. Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.
- 11.4. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12.0 – DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;
- 12.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

13.0 – DOS ACRESCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.0 – DO DESCREDENCIAMENTO

14.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas por parte do credenciado, poderá ensejar a rescisão do Termo de Credenciamento, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa, que serão apreciados.

14.2. O CREDENCIADO poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3. O gestor do Município poderá rescindir o Credenciamento no todo ou em parte, a qualquer tempo, visando sempre aos princípios básicos da Administração Pública.

15.0 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS E IMPUGNAÇÕES

15.1. Das decisões da Comissão de Contratação cabe recurso, desprovido de efeito suspensivo, salvo situação excepcional, assim reconhecida pela Administração.

15.2. A admissibilidade do recurso depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I – o recurso deve ser apresentado em petição escrita, datilografada ou digitada, encaminhada à Comissão de Licitação por meio do Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, no prazo de cinco dias úteis contados:

a) se contra ato de rejeição de pedido de credenciamento, da comunicação encaminhada ao interessado;

b) se contra ato de acolhimento de pedido de credenciamento, da publicação resumida do contrato na imprensa oficial;

II – O recurso deve estar instruído com documentos que comprovem que seu subscritor tem poderes para se manifestar pelo recorrente.

15.3. Cabe ao recorrente indicar o ato contra que se opõe e apresentar os fundamentos de sua irresignação, com indicação de razões de fato e de direito, e, inclusive, instruir o recurso com os elementos de prova necessários ao subsídio da tese recursal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15.4. Eventuais interessados no resultado do recurso serão intimados para apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

15.5. Apresentado o recurso e decorrido o prazo para oposição de contrarrazões, a Comissão de Licitação se manifestará, motivadamente, se o ato impugnado disser respeito a decisões de sua alçada. Caso o recurso diga respeito a ato de responsabilidade de outro servidor, a Comissão lhe remeterá os autos para viabilizar sua manifestação.

15.5.1. Cumprido o item 15.5, os autos seguirão ao gestor da contratação, que decidirá motivadamente pelo não conhecimento ou conhecimento e, nesse caso, provimento ou não provimento do recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação exclusiva dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. Qualquer um do povo poderá impugnar o presente Edital, para o que deverá trazer toda a argumentação e documentos necessários para seu adequado processamento.

15.8. O conhecimento da impugnação está condicionado ao preenchimento dos mesmos critérios previstos para os recursos.

16.0 – DA FORMA DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.

16.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

17.0 – DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados.

17.2. Homologado o credenciamento, será publicado no Jornal Oficial e site oficial do município.

17.3. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

18.0 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

18.1 – Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

18.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

18.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

18.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

18.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o município o inscreverá o valor em dívida ativa.

18.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

18.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

18.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

18.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

19 – DA DOTAÇÃO:

19.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos das seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO
04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.070 - SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

20.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados com o presente edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia no endereço e e-mail já mencionados no preâmbulo.

20.2. Na hipótese de não haver expediente na data prevista para recebimento e abertura dos envelopes, a reunião ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento normal desta Repartição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.

20.3. Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;

20.4. De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

20.5. Os classificados assinarão contrato com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, ficando sujeito ao cumprimento de suas cláusulas.

20.6. O Edital poderá ser adiado ou revogado por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

20.7. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

20.8. Divulgado o resultado na sessão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, desde que devidamente registrada a síntese razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso por escrito, podendo juntar memoriais, facultando-se aos demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

20.9. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em interpor recurso, ao final da sessão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação.

20.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Santa Luzia/PB.

21.0 - ANEXOS

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Formulário de requerimento para credenciamento;

Anexo IV – Modelo de declarações;

Anexo V – Minuta de contrato;

Anexo VI – Modelo proposta de preço.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Fórum da Comarca de Santa Luzia - PB.

Santa Luzia - PB, 26 de maio de 2025.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Credenciamento para contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.

SEÇÃO 1 – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1.1 Descrição da necessidade da contratação

A presente contratação visa suprir a necessidade da **Administração Pública Municipal de Santa Luzia – PB** quanto à realização regular e adequada dos serviços de **lavagem e higienização de veículos automotores** pertencentes à frota oficial do município. Tal demanda se mostra essencial para garantir condições sanitárias e operacionais adequadas ao uso diário dos veículos que prestam serviços às diversas secretarias, incluindo, mas não se limitando a transporte de pacientes, deslocamento de servidores, atividades de fiscalização, atendimento a áreas rurais, transporte escolar e serviços urbanos.

Sob a perspectiva do interesse público, o serviço de limpeza e higienização da frota municipal configura-se como medida de **manutenção preventiva**, contribuindo para a **conservação dos veículos**, a **segurança dos usuários**, a **valorização do patrimônio público** e a **eficiência dos serviços prestados à população**. A ausência de higienização periódica compromete tanto a salubridade dos ambientes internos dos veículos quanto sua durabilidade e desempenho, refletindo diretamente na qualidade dos serviços públicos ofertados.

1.2 Demonstração da previsão da contratação no Plano Anual de Contratações

Embora o **Plano Anual de Contratações (PAC)** ainda não tenha sido concluído pela Administração Municipal, a **urgência e a imprescindibilidade** dos serviços justificam a instrução do presente Estudo Técnico Preliminar. A demanda apresenta-se de forma **recorrente e contínua**, tendo em vista a **grande quantidade de veículos e máquinas pertencentes ao município**, cuja utilização exige manutenção constante.

Em conformidade com o disposto no **art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que trata do planejamento das contratações públicas, a ausência momentânea de previsão formal no PAC não impede a instauração do processo licitatório, quando demonstrada sua necessidade e urgência, como no caso em questão.

1.3 Requisitos mínimos da contratação

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- **Qualificação técnica do contratado:**
 - Experiência comprovada na execução de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Domínio de técnicas e produtos que assegurem a limpeza eficaz e a conservação de diferentes tipos de veículos (leves, pesados, máquinas agrícolas, entre outros);
- Capacidade de atendimento em escala e prazos razoáveis para atender à demanda municipal.
- **Qualificação jurídica e fiscal:**
 - Apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto aos órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme exigências legais;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica, ou CPF regular, quando pessoa física.
- **Padrões de qualidade:**
 - Utilização de produtos de limpeza adequados, não agressivos ao meio ambiente ou aos materiais dos veículos;
 - Garantia de segurança no manuseio de equipamentos e produtos químicos;
 - Atendimento prioritário às diretrizes de salubridade e higiene, especialmente em veículos de transporte de passageiros.
- **Disponibilidade geográfica e operacional:**
 - Execução preferencial dos serviços dentro dos limites do município de Santa Luzia – PB;
 - Capacidade de realizar os serviços nos finais de semana ou em até três dias úteis, conforme necessidade das secretarias.

A observância desses requisitos assegura a escolha de prestadores com capacidade técnica, regularidade documental e compromisso com a qualidade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios da **eficiência, economicidade e interesse público**, nos termos do **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

SEÇÃO 2 – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

2.1 Estimativa das quantidades necessárias

Para atender às necessidades da Administração Municipal de Santa Luzia – PB no que se refere à **lavagem e higienização da frota de veículos automotores**, realizou-se um levantamento considerando:

- A **divisão da frota em categorias**, conforme as especificidades dos veículos;
- A **frequência média semanal de lavagens**, considerando a rotina operacional de uso intensivo dos veículos;
- Um **período de doze meses** como base para o planejamento da contratação;
- Um **acréscimo prudencial** nas estimativas, tendo em vista a expansão da frota municipal em curso.

Assim, estima-se a necessidade dos serviços conforme a tabela abaixo:

- **Veículos de linha leve (passeio)** – 2.000 lavagens anuais
- **Veículos de médio porte (vans e unidades do SUS)** – 2.000 lavagens anuais
- **Veículos de grande porte (ônibus e caminhões)** – 2.000 lavagens anuais
- **Máquinas pesadas** – 800 lavagens anuais
- **Ciclomotores** – 800 lavagens anuais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Essas quantidades foram definidas considerando o uso intensivo e a diversidade operacional dos veículos, assegurando sua higienização regular como parte do cuidado patrimonial e da salubridade nas atividades municipais.

2.2 Estimativa do valor da contratação

Para o levantamento de custos foi realizada por meio de pesquisa registrada no banco de preços públicos <https://sistema.cestadeprecos.com>, sob o orçamento nº 41677/00370, cujos resultados constam em relatório anexo. Foram identificados os seguintes valores globais do valor da contratação:

Categoria	Quantidade Estimada	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
Veículos linha leve (passeio)	2.000	42,30	84.600,00
Veículos médio porte (vans/SUS)	2.000	60,00	120.000,00
Veículos grande porte (ônibus/caminhões)	2.000	128,76	257.520,00
Máquinas pesadas	800	150,00	120.000,00
Ciclomotores	800	22,33	17.864,00
Total Estimado	—	—	R\$ 599.984,00

A composição dos preços tem por base o princípio da **estimativa do valor da contratação com base em ampla pesquisa de mercado**, conforme preconiza o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**.

2.3 Levantamento de mercado e escolha da solução

Realizado o levantamento de mercado junto a empresas e profissionais do setor atuantes no município e em sua região próxima, identificou-se a viabilidade técnica e econômica da **adoção do modelo de credenciamento de prestadores de serviço**, conforme previsto no **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, como forma mais eficiente de atendimento à demanda da Administração.

O credenciamento permitirá:

- **Agilidade na prestação dos serviços**, respeitando a rotina operacional da frota municipal;
- **Redução de custos com deslocamento**, ao concentrar os serviços dentro do território municipal;
- **Possibilidade de atendimento por múltiplos prestadores**, garantindo maior capilaridade e distribuição das demandas;
- **Tratamento isonômico entre os credenciados**, com previsão de rateio de até 70% das lavagens de forma igualitária entre os prestadores, sendo os demais 30% distribuídos conforme a **ordem cronológica de credenciamento**.

A ordem de prestação dos serviços será organizada **semanalmente**, de forma agrupada, respeitando a **ordem de credenciamento**, de modo a assegurar **presteza no atendimento, eficiência na execução e igualdade de oportunidades entre os credenciados**, conforme os princípios da **isonomia, economicidade e eficiência** dispostos no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Essa modalidade evita monopólios na execução do serviço, estimula a economia local e promove maior controle e qualidade no acompanhamento das ordens de serviço emitidas pela Administração.

SEÇÃO 3 – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

3.1 Descrição da solução

A solução definida consiste na **contratação por credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas** que possam prestar, de forma contínua e com qualidade, os serviços de **lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.**

A execução do serviço ocorrerá conforme a demanda das diversas secretarias municipais, com lavagens programadas semanalmente e conforme a categoria dos veículos. O credenciamento permitirá que **múltiplos prestadores**, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possam realizar os serviços, proporcionando maior **cobertura operacional, rapidez na resposta às necessidades emergenciais e redução de custos logísticos**, uma vez que os serviços serão executados preferencialmente dentro dos limites do município.

A adoção do credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração contratar mais de um prestador de serviço para o mesmo objeto, desde que observada a isonomia e os critérios estabelecidos previamente no edital, assegurando ampla participação dos interessados e atendimento eficaz da demanda.

3.2 Justificativas para a forma de rateio e execução

A contratação será executada conforme a **quantidade de serviço estimada** para cada categoria de veículo e a **quantidade proporcional que couber a cada credenciado**, conforme critério de rateio previamente definido.

Do total estimado de lavagens, **70% será rateado igualmente entre os credenciados habilitados** por categoria, garantindo equidade entre os participantes. Os **30% restantes serão distribuídos com base na ordem cronológica de credenciamento**, considerando a data e horário de habilitação formal dos interessados, respeitando o princípio da isonomia e a economicidade da gestão pública.

A **execução e o pagamento** dos serviços ocorrerão **mediante a emissão de ordem de serviço**, expedida pela Administração com base na escala de atendimento previamente definida, de modo a assegurar o controle e a rastreabilidade dos serviços realizados.

3.3 Contratações correlatas e interdependentes

Não há, no momento, contratações correlatas ou interdependentes vinculadas diretamente a este processo de credenciamento. A prestação de serviço de lavagem e higienização de veículos é uma atividade autônoma e independente, não estando condicionada à execução simultânea de outras contratações públicas.

3.4 Resultados pretendidos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Com a implementação do credenciamento, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- **Manutenção da frota municipal em boas condições de limpeza e salubridade**, promovendo a valorização do patrimônio público e a preservação dos veículos;
- **Melhoria das condições de trabalho dos servidores públicos** que utilizam os veículos;
- **Prevenção de danos e aumento da vida útil dos bens públicos**, por meio da limpeza adequada e regular dos veículos;
- **Redução de riscos sanitários e de contaminação**, principalmente nos veículos utilizados para transporte de pessoas e insumos da saúde;
- **Eficiência na utilização dos recursos públicos**, com contratação local, controle das ordens de serviço e pluralidade de prestadores;
- **Estímulo à economia local**, ao permitir a participação de empresas e profissionais do próprio município.

3.5 Providências a serem adotadas pela Administração Pública

Para a adequada implementação da solução escolhida, a Administração deverá:

- Elaborar e publicar **edital de credenciamento** com critérios objetivos e transparentes, atendendo aos requisitos legais e normativos;
- Realizar **ampla divulgação do edital**, para garantir a publicidade e a competitividade do processo;
- Definir e implantar **sistema de controle e emissão de ordens de serviço**, com registro detalhado das lavagens executadas;
- Designar equipe responsável pelo **acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- Promover capacitação interna quanto ao fluxo de emissão e controle das ordens de serviço;
- Garantir a disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para custear os serviços, conforme determina o art. 7º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

3.6 Possíveis impactos ambientais

Os serviços de lavagem e higienização de veículos podem apresentar **impactos ambientais indiretos**, principalmente no que diz respeito ao uso de água e à destinação de resíduos, como produtos químicos e efluentes.

Dessa forma, recomenda-se que a Administração inclua, no edital de credenciamento, **exigências mínimas quanto à responsabilidade ambiental dos prestadores**, como:

- Utilização de **produtos biodegradáveis** e ambientalmente adequados;
- **Sistema de captação e destinação adequada de efluentes** (quando aplicável);
- Cumprimento da legislação ambiental vigente, especialmente no tocante às normas da **Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA)** e dos **órgãos estaduais e municipais de meio ambiente**.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Tais medidas visam minimizar os efeitos negativos da atividade, alinhar-se às diretrizes de sustentabilidade da administração pública e assegurar a **responsabilidade socioambiental da contratação**, conforme disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

SEÇÃO 4 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

4.1 Conclusão Final

Após a análise técnica realizada nas seções anteriores, conclui-se que a contratação dos serviços de **lavagem e higienização de veículos da frota municipal** se apresenta como medida **necessária, urgente e vantajosa** para a Administração Pública. A proposta está fundamentada na constatação de que a frota existente, composta por veículos leves, médios, pesados, ciclomotores e máquinas, exige constante manutenção e limpeza, de modo a assegurar sua plena utilização nas atividades públicas, garantir segurança, higiene e preservar o patrimônio do município.

A ausência de previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) se justifica diante da urgência da demanda, sem prejuízo da legalidade e da economicidade, sendo a solução tecnicamente adequada e juridicamente viável. O credenciamento de prestadores de serviço foi identificado como a alternativa mais eficiente para garantir a **continuidade do serviço com ampla concorrência**, flexibilidade operacional e otimização dos recursos públicos.

4.2 Recomendação

Recomenda-se o **prosseguimento da contratação** por meio da **modalidade de credenciamento**, nos termos do **art. 78 da Lei nº 14.133/2021**, observando os princípios da isonomia, legalidade, transparência e eficiência. Deverá ser elaborado e publicado o respectivo edital, com a devida estimativa de quantidades e valores, os critérios objetivos de rateio, habilitação técnica, obrigações contratuais e demais exigências aplicáveis.

A adoção dessa modalidade permite a contratação simultânea de múltiplos prestadores que atenderem aos requisitos estabelecidos, o que proporciona maior agilidade, descentralização e garantia de atendimento da demanda, com segurança jurídica.

4.3 Justificativa

A escolha pela forma de credenciamento encontra respaldo na legislação vigente e atende aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Estima-se um custo total de **R\$ 599.984,00 (quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais)** para atender a demanda ao longo de um período de doze meses, valor que se justifica diante do impacto positivo na **manutenção, conservação e valorização da frota pública**.

Ademais, a contratação oferece **benefícios significativos** à Administração, como:

- Maior controle operacional com uso de ordens de serviço;
- Distribuição equitativa entre os credenciados, promovendo a competitividade local;
- Atendimento célere às necessidades das secretarias e órgãos usuários;
- Conformidade com diretrizes de sustentabilidade e responsabilidade ambiental.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Dessa forma, o prosseguimento da contratação, com a adoção do **credenciamento como solução técnica e jurídica**, mostra-se **plenamente justificado, vantajoso e alinhado ao interesse público**, atendendo aos requisitos legais e aos objetivos institucionais da Administração.

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura
Elaborador do Estudo Técnico Preliminar

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: credenciamento para contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	CATEGORIA	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículos linha leve (passeio)	2.000	Lavagem	42,30	84.600,00
02	Veículos médio porte (vans/SUS)	2.000	Lavagem	60,00	120.000,00
03	Veículos grande porte (ônibus/caminhões)	2.000	Lavagem	128,76	257.520,00
04	Máquinas pesadas	800	Lavagem	150,00	120.000,00
05	Ciclomotores	800	Lavagem	22,33	17.864,00
VALOR TOTAL R\$					599.984,00

a) Os valores e quantidades aqui estimados são apenas uma estimativa de gasto, não podendo ser exigida, nem considerada, como valor para pagamento mínimo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimos ou supressões sem que isso justifique motivo para qualquer indenização ao adjudicatário.

b) A quantidade de prestadores de serviços a ser contratada será definida de acordo com as propostas apresentadas pelos credenciados, considerando-se a conformidade da documentação aos requisitos do edital.

OBSERVAÇÕES ESSENCIAIS:

a) Os serviços acima serão executados de acordo com as necessidades e requisições da PMSL ou órgão competente;

b) Como condição de participação, o pátio do fornecedor licitante, deverá estar a uma distância (raio) máximo de até 15 (quinze) Km do Prédio onde está localizada a sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB. Tal condição tem por objetivo a economicidade dos gastos públicos com deslocamento dos veículos e máquinas.

c) Para todos os itens constantes no objeto desta licitação, é de responsabilidade do licitante vencedor(a), o fornecimento dos equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo, material de limpeza e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando o Prefeitura Municipal de Santa Luzia isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

d) Os veículos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia só poderão ser conduzidos por condutores credenciados, ficando proibida assim, a circulação de veículo oficial do Município, exceto para manobras internas no pátio do(a) licitante vencedor(a). O condutor credenciado da PMSL, fará a verificação da quilometragem, tanto no hodômetro parcial, quanto total, verificando ainda os equipamentos do veículo.

e) Os serviços serão prestados nas dependências da CONTRATADA e deverá ser facultado a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB visitá-las para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos e pessoal especializado para a execução dos serviços, conforme previsto no Termo de Referência.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço de lavagem de veículos deverá abranger a remoção da sujeira interna e externa existente no veículo, da seguinte forma:

- PARTE EXTERNA: remoção manual de barro, lama, areia, piche proveniente do asfalto e demais resíduos, incluindo a limpeza de todos os seus componentes, como lataria, baú e partes expostas do chassi (eixos, diferencial e eixo cardin, no caso de veículos de carga), pneus, rodas, janelas, retrovisores, limpadores de pára-brisa dianteiros e traseiros, o interior dos pára-lamas e demais acessórios do veículo; secagem manual ou mediante uso de equipamento; aplicação de silicone nos pneus e peças vinílicas, plásticas ou emborrachadas;
- PARTE INTERNA: aspiração do pó de todo o interior, inclusive dos bancos, do porta-malas ou do compartimento de carga, limpeza dos vidros, volante, painel e parte interna das portas; lavagem dos tapetes de borracha e dos cinzeiros removíveis e dos cintos de segurança;
- O prazo para a execução dos serviços de lavagem de qualquer um dos veículos ou maquinários que compõem a frota não excederá 3 (três) horas após a solicitação da ordem de serviço.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O amparo legal para Credenciamento, está fundamentado no art. nº 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA

A presente contratação, por meio de credenciamento de pessoa física ou jurídica, visa à prestação de serviços especializados de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, incluindo: Veículos de linha leve (passeio); Veículos de médio porte (vans, especialmente para transporte no âmbito do SUS); Veículos de grande porte (ônibus e caminhões); Máquinas e pesadas; Ciclomotores. A execução contínua desses serviços é essencial para assegurar a conservação e a manutenção preventiva dos bens públicos, promovendo a mitigação de desgastes, a preservação das condições de funcionamento e a extensão da vida útil da frota.

Ademais, a higienização periódica proporciona condições adequadas de salubridade, conforto e segurança aos servidores e usuários que fazem uso desses veículos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho e de saúde pública.

Desta forma, a contratação fundamenta-se na necessidade de garantir a eficiência operacional da Administração Municipal, o zelo pelo patrimônio público e o atendimento aos princípios constitucionais da Administração Pública, especialmente os da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

Ainda, a Lei 14.133/21 que fundamenta a contratação traz expressamente a previsão do credenciamento em seu Art. 79, senão vejamos:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação. Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação; IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação; V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Quanto aos critérios objetivos de escolha no caso da não contratação simultânea, o Decreto Municipal que regulamenta a matéria, assim definem:

Art. 12 – Na hipótese de contratação paralela e não excludente, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o edital deverá prever os critérios objetivos de distribuição da demanda, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes:

I – convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II – sorteio;

III – localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

A contratação deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- Qualificação técnica do contratado:
 - Experiência comprovada na execução de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- Domínio de técnicas e produtos que assegurem a limpeza eficaz e a conservação de diferentes tipos de veículos (leves, pesados, máquinas agrícolas, entre outros);
 - Capacidade de atendimento em escala e prazos razoáveis para atender à demanda municipal.
- Qualificação jurídica e fiscal:
 - Apresentação de documentação comprobatória de regularidade junto aos órgãos fiscais, previdenciários e trabalhistas, conforme exigências legais;
 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), quando pessoa jurídica, ou CPF regular, quando pessoa física.
- Padrões de qualidade:
 - Utilização de produtos de limpeza adequados, não agressivos ao meio ambiente ou aos materiais dos veículos;
 - Garantia de segurança no manuseio de equipamentos e produtos químicos;
 - Atendimento prioritário às diretrizes de salubridade e higiene, especialmente em veículos de transporte de passageiros.
- Disponibilidade geográfica e operacional:
 - Execução preferencial dos serviços dentro dos limites do município de Santa Luzia - PB;
 - Capacidade de realizar os serviços nos finais de semana ou em até três dias úteis, conforme necessidade das secretarias.

A observância desses requisitos assegura a escolha de prestadores com capacidade técnica, regularidade documental e compromisso com a qualidade e continuidade dos serviços, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, nos termos do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

6. DO PRAZO DE INICIO E VIGÊNCIA:

6.1. O prazo de execução dos serviços do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades da Prefeitura, será em até 3 (três) horas após a solicitação da ordem de serviço;

6.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução definida consiste na contratação por credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas que possam prestar, de forma contínua e com qualidade, os serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.

A execução do serviço ocorrerá conforme a demanda das diversas secretarias municipais, com lavagens programadas semanalmente e conforme a categoria dos veículos. O credenciamento permitirá que múltiplos prestadores, desde que atendam aos requisitos estabelecidos no edital, possam realizar os serviços, proporcionando maior cobertura operacional, rapidez na resposta às



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

necessidades emergenciais e redução de custos logísticos, uma vez que os serviços serão executados preferencialmente dentro dos limites do município.

A adoção do credenciamento, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, permite à Administração contratar mais de um prestador de serviço para o mesmo objeto, desde que observada a isonomia e os critérios estabelecidos previamente no edital, assegurando ampla participação dos interessados e atendimento eficaz da demanda.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

8.1. Com base no histórico de demandas apresentadas em anos anteriores, estimou-se a necessidade conforme tabela com os quantitativos no item 1.0 deste Termo de Referência.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após identificar a melhor solução para resolver o problema existente, os valores foram estipulados com base no orçamento elaborado pelo setor competente, utilizando fontes oficiais. Constatou-se que o valor global da contratação é de R\$ 599.984,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

10. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADO(S) CONTRATADO(S)

10.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

10.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 3 (três) horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;

10.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;

10.5. Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;

10.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;

10.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;

10.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;

10.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.

10.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo, material de limpeza e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

10.13. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.14. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

11.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

11.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

11.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

11.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.

12.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A disciplina das sanções administrativas aplicáveis no curso deste credenciamento e da contratação é aquela prevista no Edital e legislações correlatas.

14.0 – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

14.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

15.1 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta do orçamento vigente: Recursos Município de Santa Luzia, nas seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO

04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.070 - SECRETARIA DE CULTURA

13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura

3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

PEDRO HENRIQUE MORAIS NÓBREGA
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

ANTÔNIO CÉSAR DE LIRA NÓBREGA
Secretário Municipal de Planejamento e Infraestrutura



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO III – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PROFISSIONAL

Razão social ou Nome:

CNPJ nº ou CPF nº

1.1. ENDEREÇO:

Rua, avenida, nº e complemento Bairro Município/UF CEP Telefone Celular E-mail

1.2. DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- Recebemos os documentos que compõem o Edital e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento;
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, bem como que concordamos com os termos do edital e seus anexos;
- Temos ciência da obrigatoriedade de declarar qualquer fato superveniente impeditivo do credenciamento, e;
- Que possuímos condições de cumprir as exigências mínimas, para realização dos serviços a serem prestados, no que se refere aos recursos físicos e tecnológicos;

Vimos requerer, mediante a presente, o credenciamento, em conformidade com o Edital divulgado.

Local/data

Nome e Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo de CNPJ ou CPF

(Papel timbrado da empresa)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

(Papel timbrado da empresa, de preferência)

DECLARAÇÃO

_____(nome)_____, CNPJ/CPF _____ -
_____, sediada/Residente na _____, por
intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº
00010/2025, DECLARA expressamente que:

- a) Não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99).
- b) Está ciente das condições da licitação, que assume a responsabilidade pela autenticidade e veracidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação da licitação, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela comissão.
- c) Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do representante legal)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

OBS.: Esta declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2025
CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

TERMO DE MINUTA DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, E A EMPRESA *****, TENDO POR OBJETIVO CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E HIGIENIZAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MAQUINÁRIOS, PRÓPRIOS E LOCADOS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ nº 09.090.689/0001-67**, com sede na Praça Estanislau de Medeiros, s/n, Bairro Antônio Bento de Moraes, nesta cidade de Santa Luzia - PB - CEP Nº 58.600-000, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Henry Maldiney de Lira Nóbrega, brasileiro, casado, empresário, RG Nº 2.316.628 SSP/PB e CPF Nº 033.424.594-09, residente e domiciliado na Rua Geraldo Marinho, nº 259, Antônio Bento de Moraes, Santa Luzia-PB, infra-assinados doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADO**, e assim denominado no presente instrumento, a Empresa: *****, com sede na *****, ***, ***, ****_**., CEP:****; inscrita no CNPJ sob o nº *****, representado neste ato por: ***** Portador(a) do CPF nº: ***** e RG nº : *****.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

1.1 O amparo legal para Credenciamento, está fundamento no art. no 79 da Lei n. 14.133/2021, e Decreto Municipal que regulamenta a matéria e para a contratação direta, via inexigibilidade de licitação, está evidenciado no caput do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem por objeto: **Credenciamento para contratação de serviços de lavagem e higienização de veículos automotores e maquinários, próprios e locados, da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB.**

2.2. Os serviços deverão obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PREÇOS:

3.1.O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 0,00 (Por extenso).**

CLÁUSULA QUARTA – DA REVISAO DOS PREÇOS:

4.1 Os preços permanecerão fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1 As despesas decorrentes do objeto do presente credenciamento correrão por conta do orçamento vigente: Recursos nas seguintes dotações:

02.010 – GABINETE DO PREFEITO

04.122.2003.2004 - Manutenção das Atividades Administrativas do GAP



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
04.122.2013.2012 - Manutenção do Setor de Juventude, Turismo e Desporto
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
04.122.2015.2015 - Manutenção das Atividades Administrativas da SMG
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.030 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.2016.2018 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1012.2026 - Manutenção do Desenvolvimento do Ensino-MDE
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
12.361.2017.2030 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
3390.36 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.1001 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.050 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS
15.122.2010.2046 - Manutenção das Atividades Administrativas da SESU
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.720.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.060 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO RURAL, DESENVOLVIMENTO E TRABALHO
04.122.2018.2049 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Produção Rural, Desenvolvimento e Trabalho.
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.070 - SECRETARIA DE CULTURA
13.392.1032.2089 - Manutenção das Atividades da Cultura
3390.36 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.36 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.715.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3390.39 - 1.716.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
14.422.1050.2006 - Manutenção do Centro de Referência de Atenção as Mulheres
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.243.1020.2056 - Manutenção dos Conselhos Tutelar e da Criança e do Adolescente
3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
08.244.2012.2057 - Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3390.36 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

02.090 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.2016.2072 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde - Recursos Próprios

3390.36 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

3390.39 - 1.500.1002 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente ao CONTRATADO, até o décimo (10º) dia útil subsequente à execução dos serviços, contado a partir da data de liberação da respectiva Nota Fiscal de serviços, devidamente atestada pelo setor competente, conforme a quantidade de serviços executados no respectivo período.

6.2. As Notas Fiscais de serviços, previstas neste Edital, serão emitidas de acordo com o cronograma elaborado pelo Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS, VIGENCIA:

7.1. O prazo para a execução dos serviços de lavagem de qualquer um dos veículos ou maquinários que compõem a frota não excederá 3 (três) horas após a solicitação da ordem de serviço.

7.2. O contrato terá a vigência 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei 14.133/2021, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, obedecendo o disposto no Art. 107 da referida norma.

7.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, SERÁ verificado a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, nos termos do art. 91, § 4º da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do presente edital.

8.2 – Realizar o pagamento conforme constante deste edital.

8.3 – Notificar o (a) CREDENCIADO(a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste edital e respectivo contrato.

8.4 – Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e em conformidade com o número de serviços realizados, com apresentação da Nota Fiscal, através de crédito em conta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Executar os serviços conforme as especificações técnicas e dentro dos padrões de qualidade estabelecidos;

9.2. Cumprir os prazos estabelecidos, garantindo a conclusão dos serviços dentro do prazo de até 3 (três) horas após a emissão da ordem de serviço, conforme cronograma disponibilizado pela secretaria demandante;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

- 9.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio da entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 9.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- 9.5 Justificar à entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual Termo Aditivo para alteração do prazo de execução;
- 9.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe expressamente proibida a subcontratação da prestação do serviço;
- 9.7. Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades da entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
- 9.8. Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato;
- 9.9. O credenciamento dos serviços por si só não garante a contratação imediata dos mesmos e nem tampouco o cumprimento do quantitativo estimado, pois tanto numa situação como na outra a contratação versará pela disponibilidade financeira e a necessidade, a ser definida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão;
- 9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 9.11. Todos os serviços e atendimentos deverão ser administrados dentro de cronograma preestabelecido conforme a necessidade da Secretaria Demandante.
- 9.12. A CONTRATADA obriga-se a fornecer todos os equipamentos, mão de obra, ferramentas, material de consumo, material de limpeza e pessoal qualificado para a prestação do serviço, ficando a Prefeitura Municipal de Santa Luzia/PB isenta de quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.
- 9.13. A CONTRATADA obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos previstos nos artigos 124 á 136 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.
- 10.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.3. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

10.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.6 A rescisão Contratual poderá ser:

11.6.1 Determinado pelas hipóteses de rescisão previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração do município de Santa Luzia e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.1 – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

11.1.2 – MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento, salvo por motivo de força maior;

11.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o município poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

11.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

11.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

11.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de Santa Luzia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

11.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

(três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.1.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

11.1.9. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do procedimento ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117, combinado com o Art. 8º, § 3º, ambos da Lei 14.133/2021, será designado representante da administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens ou execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.2. A fiscalização de que trata este item não eximirá o contratado da responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, conforme disposto no art. 120 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Fórum da Comarca de **Santa Luzia**, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

14.2 E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, de acordo com o disposto no artigo 94 da Lei n. 14.133/2021, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

Santa Luzia,de..... de2025.

CONTRATANTE

CREDENCIADO/CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

TESTEMUNHAS

1.º _____

CPF N.º

2.º _____

CPF N.º



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(Papel timbrado da licitante, de preferência)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA-PB

PROPOSTA DE PREÇO

CREDENCIAMENTO Nº 00010/2025

_____(NOME DO CREDENCIADO) _____ CNPJ nº _____/____ - __, sediada _____(endereço completo, telefone, e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do credenciamento nº 00010/2025, conforme abaixo especificado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Veículos linha leve (passeio)	2.000	Lavagem		
02	Veículos médio porte (vans/SUS)	2.000	Lavagem		
03	Veículos grande porte (ônibus/caminhões)	2.000	Lavagem		
04	Máquinas pesadas	800	Lavagem		
05	Ciclomotores	800	Lavagem		
VALOR TOTAL R\$					

VALOR TOTAL R\$

Validade da Proposta: no mínimo 60 (sessenta) dias.

BANCO (Código): _____ AGÊNCIA (Código): _____ PRAÇA: _____
BANCO (Nome): _____ CONTA CORRENTE: _____
_____(cidade e estado)_____, ____ de _____ de 2025.

(assinatura do declarante)

Nome ou carimbo do declarante: _____

Cargo ou carimbo do declarante: _____

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: _____

Telefone, fax e e-mail para contato: _____

**** Este formulário deverá ser inserido no envelope documentos credenciamento.**